O Procurador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 119, l, letra 'l'', da Constituição, e na forma regimental, vem oferecer Representação ao Colendo Supremo Tribunal Federal e, por esse meio, submeter ao seu exame e julgamento a argüição de inconstitucionalidade dos seguintes preceitos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 23 de julho de 1975:

- Art. 16, inciso VI
- Art. 16, inciso VII, letra "b" na parte em que dispõe:
 - "... ou os serviços por eles mantidos, se a respectiva renda for aplicada exclusivamente na manutenção do próprio templo ou de suas obras assistenciais."
- art 17, parágrato 4.º
- --- Art. 19
- Art. 34, inciso IV (na parte em que dispõe:
 - "... bem como para a fixação de tarifas ou preços...")
- Art. 48, parágrafos 2.º e 3.º
- Art. 54, parágrafos 3.º, 4.º e 7.º
- Art. 59, (na parte em que dispõe:
 - "... integram as contas do Governador do Estado e ...")
- Art. 63, (na parte em que dispõe:
 - "... integrarão as do Governador do Estado e ...")
- Art. 70, inciso XIV, (na parte em que dispõe:
 - "... os planos de ação e os programas de trabalho...")
- Art. 116, parágrafo único, letra "e"
- Art. 116, parágrafo 2.º
- --- Art. 125
- Art. 235, na parte em que dispõe:
 - "... farão jus a vencimentos iguais..."
- R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (36), 1980.

- A representação atende à solicitação feita pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, no expediente anexo, que contém os fundamentos da argüição.
- 3. Tendo em vista a faculdade contida no art. 175, combinado com o art. 22, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista o interesse público envolvido (especialmente por se tratar de matéria tributária, orçamentária e de organização judiciária) bem como para evitar possíveis danos ao erário estadual, de incerta reparação o representante requer, para garantir a eficácia da ulterior decisão da causa, que seja suspensa a execução dos preceitos que são objeto da presente representação.
- 4. Isto posto, o representante pede que, ouvida a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo regimental, lhe voltem os autos com vista para dizer sobre o mérito.

Brasília, 28 de agosto de 1975.

HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO Procurador-Geral da República